de 1899,
Rs. 35.000.000, per
dando em garantia
predio e respectivo terreno.

Estipulou-se que, desde a data do emprestimo até o vencimento da divida (21 de Março de 1901) a quantia emprestada venceria o juro de 1% ao mez, pagaveis mensalmente e na falta capitalisados no vencimento da divida como convencionou-se ao credor que podia desde logo exigil-a, não se convencionando se o pagamento dos juros devia ser feito no domicilio do credor ou no do devedor. ———

B. mandou receber o primeiro trimestre no domicilio de **A.** e, sem ter exigido os juros dos trimestres que se foram vencendo (2) e nem ter interpellado o **A.** para o constituir em mora; em 11 de Maio deste anno, transferiu o credito hypothecario a **C.** com a simples declaração de que os juros estavam pagos até 21 de Junho do anno passado.

A. apesar de não receber communicação alguma, quer de **B.** quer de **C.** da transferencia, sabendo desta particularmente, requereu em Juizo o deposito dos juros vencidos e capitalisados para que **C.** os levantasse e desse quitação. **C.** foi intimado do deposito e dias depois, sem levantal-o, requereu a averbação da hypotheca.

[illegible] é —
[illegible] é — que os juros
seriam [illegible] olmente e não falta
capitalisação em vencimento da divida
como convinha ao credor, que podia
desde logo exigi-a. elle C preferia
esta ultima alternativa.

Foi expedido mandado para paga-
mento incontinenti, comprehendendo to-
dos os juros, menos os que estavam depo-
sitados e mais a multa de 20% estipu-
lada para o caso de liquidação ju-
dicial. Está tendo A feito o pagamento
de capital, juros e multa, ficou-lhe
a penhora, vigorando-se a execução.

Pergunta-se:

1. C. podia oppor a hypotheca sob o
fundamento de que a divida estava
vencida por falta de pagamento
de juros, quando é certo que A. se
obrigara em pagamento antes de qual-
quer procedimento de C?

— Está tendo A se constituido em
mora e exigindo C. judicialmente di-
vida hypothecaria não vencida, tem
A direito de exigir judicialmente que
C. o indemnise, pelos perdas e damnos,
custas, honorarios de advogado que
[illegible] obrigado a dispender, por causa
[illegible] C? Deve-se affirmativo qual
[illegible] de [illegible] não?

4.

[illegible] da [illegible] da [illegible] da
da [illegible] da [illegible] da [illegible] da
da [illegible] da [illegible] da [illegible] da
da [

[illegible] o
[illegible] consignação.

Isto posto, respondo:

1º - A dívida não está vencida e a consignação judicial que o devedor fez dos juros accumulados, impede o vencimento della.

2º - O devedor póde exigir do credor o seu nome a indemnisação dos despezas, a que injustamente o coagio, pedindo-a por acção ordinaria.

3º. Embora a consignação improcedente, convem ao devedor continuar no pagamento dos prestações, ou juros, que se forem vencendo.

E' o meu parecer.

São Paulo 26 de Setembro de 1900

Consignado) D. M. A. Duarte de Azevedo.

De accordo com o parecer supradito.

São Paulo 26 de Setembro de 1900.

Consignado) Justino Gonçalves de Andrade